



Associação Brasileira de Municípios

REGULAMENTO DE VIAGENS, CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DESPESAS

Dispõe sobre a concessão de diárias e despesas pagas aos funcionários, colaboradores, consultores, prestadores de serviços e Diretores da Associação Brasileira de Municípios e dá outras providências.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MUNICÍPIOS, doravante denominada ABM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 33.970.559/0001-01, seguirá a presente regulamentação para as viagens e a concessão de diárias para seus funcionários, colaboradores, consultores e prestadores de serviços:

Art. 1º - O funcionário, colaborador, consultor, prestador de serviços ou Diretor da ABM que se deslocar de sua sede, no interesse da entidade, por motivos de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, terá direito ao pagamento de suas despesas com alimentação e hospedagem ou à percepção de diária de viagem, compreendendo ajuda de custo e despesas de transporte.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regulamento, sede é a localidade onde o funcionário, colaborador, consultor ou prestador de serviço tem exercício.

Art. 2º - Os valores das diárias de viagem são apresentados no ANEXO I e são aqueles previstos nos Convênios, Contratos, Termos de Parceria ou outro instrumento legal ao qual o funcionário, colaborador, consultor, prestador de serviços ou Diretor está vinculado.

Art. 3º - A competência para autorizar a concessão de diária e/ou, despesas pagas, ajuda de custo e; meio de transporte a ser utilizado na viagem é do Presidente da ABM, podendo ser delegada a referida competência a outro Diretor ou Coordenador de Projetos, sempre por escrito e por prazo determinado.

Parágrafo único. A solicitação de diária deverá ser feita mediante utilização de formulário próprio, conforme ANEXO II.

Art. 4º - A concessão de diária e/ou, despesas pagas, ajuda de custo e meio de transporte fica condicionado à programação prévia e à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis no Convênio, Contrato, Termo de Parceria ou instrumento



Associação Brasileira de Municípios

legal pertinente.

Art. 5º - A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, a hora da partida e da chegada na sede, respectivamente.

Art. 6º - A diária relativa à viagem ao exterior será computada a cada 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final, o desembarque e o embarque no exterior, respectivamente.

Art. 7º - A diária não é devida:

I - quando o deslocamento do funcionário, colaborador, consultor, prestador de serviços ou Diretor durar menos de 06 (seis) horas;

II - quando o deslocamento se der para localidade onde o funcionário, colaborador, consultor, prestador de serviços ou Diretor resida;

Art. 8º - As diárias, até o limite de 10 (dez), são pagas antecipadamente.

§ 1º Quando a viagem ultrapassar 10 (dez) dias, as diárias serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério do Presidente da ABM;

§ 2º As diárias serão concedidas até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mensal do funcionário (CLT).

§ 3º A viagem relativa a sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo Presidente da ABM.

Art. 9º - Ao funcionário, colaborador, consultor, prestador de serviços ou Diretor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado para viagem veículo do ABM.

Parágrafo único. O funcionário, colaborador, consultor, prestador de serviços ou Diretor que viajar por meio de transporte aéreo deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.

Art. 10º - Não serão autorizadas viagens em veículo particular, exceto:



Associação Brasileira de Municípios

I - em veículo locado ou cedido à ABM;

II - em veículo do próprio funcionário, colaborador, consultor, prestador de serviços ou Diretor no interesse deste e do serviço, desde que previamente autorizadas pelo Presidente da ABM.

§ 1º O funcionário, colaborador, consultor, prestador de serviços ou Diretor que utilizar em viagem o veículo de sua propriedade, fará jus, à indenização das despesas com combustível, podendo receber adiantamento para tanto ou quilometragem.

§ 2º A ABM não se responsabiliza pelo furto, danos, acidentes ou quaisquer sinistros ocorridos em veículos de funcionário, colaborador, consultor, prestador de serviços ou Diretor durante o período de execução dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 11º - É vedada a celebração de Convênio, com outros órgão ou entidades ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de pessoal, em desacordo com os valores e normas deste Regulamento.

Art. 12º - Poderão ser celebrados contratos para a prestação de serviços de agenciamento de viagens nacionais e internacionais.

§ 1º O contrato contemplará, em conjunto ou separadamente:

I - hospedagem, incluindo alimentação;

II - aquisição de passagens, com ou sem traslado.

§ 2º A contratação do estabelecimento agenciador obedecerá à legislação pertinente ABM.

§ 3º ABM fará opção pela solução mais econômica e viável, para o pagamento de diária ou a utilização de contrato com agenciador, limitados os gastos com alimentação e pousada, em qualquer caso, aos valores previstos nos Contratos, Convênios, Termos de Parcerias ou instrumentos legais pertinentes.

§ 4º Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes.

Art. 13º - O deslocamento de funcionário, colaborador, consultor, prestador de serviços ou Diretor em viagem ao exterior com recursos da ABM somente ocorrerá após a autorização expressa do Presidente ou dirigente por ele delegado, autorizando-o a se ausentar do País, nos termos da legislação pertinente a cada caso.

Art. 14º - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos neste Regulamento, o funcionário, colaborador, consultor,

ABM – Associação Brasileira de Municípios

SAUS Quadra 05 Bloco F – Edifício da Associação Brasileira de Municípios - Brasília – DF – CEP 70.070-910

Tel: (61)-3043-9900 - E-mail: secretaria@abm.org.br



Associação Brasileira de Municípios

prestador de serviços ou Diretor é obrigado a apresentar relatório de viagem, conforme ANEXO II, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo, para isso, utilizar formulário próprio, conforme modelo em ANEXO II, e restituir, quando for o caso, os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º Nos casos em que o funcionário, colaborador, consultor, prestador de serviços ou Diretor viajar sem prejuízo de sua remuneração e sem fazer jus à diária de viagem, apresentará somente relatório técnico.

§ 2º O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo sujeitará o funcionário, colaborador, consultor ou prestador de serviços ao desconto integral imediato em seu pagamento, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 3º A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do responsável solicitante e concedente.

Art. 15º - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 16º - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 17º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação na rede mundial de computadores.

Brasília, 02 de setembro de 2013.

EDUARDO TADEU PEREIRA

PRESIDENTE DA ABM



Associação Brasileira de Municípios

Anexo I

Valores e Critérios para Concessão de Diárias de Viagem Tabela de Valores – Viagens Nacionais

Faixa I: Funcionário, colaborador, consultor ou prestador de serviços.

Faixa II: Diretores.

Valores – Viagens Nacionais

Faixa I	O valor da diária de viagens será de R\$565,00 (São Paulo e Rio de Janeiro), R\$475,00 (Minas Gerais e Espírito Santo) e R\$420,00 (cidades do Norte/Nordeste/ Centro-Oeste e do Sul)
Faixa II	R\$ 800,00 para qualquer local do Brasil

Tabela de Valores – Viagens ao Exterior

Faixa I	R\$ 800,00
Faixa II	R\$ 1.600,00